

EM DEFESA DO PATRIMÔNIO DE TODOS NÓS

Assim como defendo a criação do Estado do Gurguéia, sempre defendi a criação de municípios. Não de forma indiscriminada, como se fez recentemente no Piauí, mas dentro de parâmetros que indiquem o mínimo de preocupação com uma política de desenvolvimento integrado do Estado.

Partindo desse enfoque, a criação de municípios pode representar uma eficiente estratégia no conjunto das ações políticas direcionadas para esse desenvolvimento, pois:

- 1. descentraliza o poder político, colocando o centro das decisões mais proximamente das comunidades e, em consequência, ensejando sua participação na tomada dessas decisões;*
- 2. redistribui recursos públicos, ao destinar parte deles a localidades e populações quase sempre marginalizadas;*
- 3. corrói os alicerces do coronelismo político, urbanizando o eleitor e assim pulverizando o voto de cabresto e os currais eleitorais.*

Registre-se que as minhas antigas andanças de Deputado, representando justamente os mais distantes municípios do Piauí, que são os do Extremo -Sul, me possibilitaram conhecer povoado situado a mais de 300 Km da sede de seu município. Daí a pergunta: quando é que os moradores desse povoado, tão distanciados do centro das decisões que lhes dizem respeito, inclusive pela reconhecida ausência de comunicações e transportes, poderão receber algum benefício da administração municipal? Nunca!

Outrossim, por não herdarem dívidas passadas (INSS, FGTS etc), que hoje constituem o cruel pesadelo dos velhos municípios, sempre considereei serem os novos municípios os mais viáveis a curto prazo, desde que se orientem, ao se instalarem, pelos princípios da boa política, que não se compraz com a corrupção nem com o desperdício ou a incúria.

Por isso mesmo é que fiz questão de incluir no projeto de criação de vários municípios, para observância durante cinco anos, dispositivos que limitaram a três o número de secretarias ou órgãos equiparados e o gasto máximo de 4% de suas receitas com o pagamento de vereadores, além do limite de 50% das mesmas receitas com pessoal, este já inserido no texto constitucional piauiense.

No entanto, após atuar por quase três anos no Tribunal de Contas do Estado, tendo a oportunidade de analisar contas e relatórios, estou convencido de que, se os novos municípios realmente não herdaram dívidas passadas, **alguns** assimilaram com incrível rapidez e rara competência as piores mazelas da velha política. É fácil perceber, nos exemplos do cotidiano, que **estes**, infelizmente, têm dado sobejas provas de desorganização, falta de planejamento, empreguismo, corrupção, desperdício e clientelismo. Aliás, talvez mais desleixo do que propriamente corrupção.

Não deixa de causar revolta ao mais pacato dos cidadãos constatar que faltam minguados centavos para o giz na escola, mas sobram generosos milhares para os conjuntos da **axé music**, na folia dos carnavais dentro e fora de época. Pior é quererem classificar tal despesa no conjunto de dispêndios com a “manutenção e desenvolvimento do ensino”!...

E quando vejo prefeitos de velhos e novos municípios fazendo fila atrás de empréstimos do Uruguai e quejandos, numa triste repetição da farsa de Collor, eu me pergunto se já não é tempo de se pôr um paradeiro em tão desastrosa e equivocada política.

Mas como fazê-lo?

Pois bem, o Tribunal de Contas vem fazendo a sua parte, apesar da limitação de seus meios. Contudo, sempre entendi que o melhor fiscal do gestor público, principalmente na esfera municipal, é o próprio povo. E isto por estar mais próximo dos acontecimentos e melhor conhecer a realidade local.

Engajar cada comunidade na ação fiscalizadora, abrindo-lhe espaço para examinar as contas municipais e assim poder confrontar recibos e obras, avaliar gastos e conferir valores, sem dúvida deve constituir nossa principal preocupação nos próximos anos.

Para isso, a Constituição Estadual, repetindo o disposto na Constituição Federal (art. 31, § 3º), estabeleceu:

“Art. 35 - As contas do Município devem permanecer, anualmente, durante sessenta dias, a partir da remessa ao Tribunal de Contas, na sede da Câmara Municipal, no Forum ou em local indicado pela Lei Orgânica do Município, à disposição de qualquer contribuinte, partido político, associação ou sindicato, para exame e apreciação, podendo questionar-se a sua legitimidade, nos termos da lei, perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.

§ 1º - Os balancetes mensais, à proporção que forem elaborados, ficarão trinta dias à disposição do público, para os fins previstos neste artigo.”

E o povo sabe disso, conhece o poder que tem?

Se não sabia, agora vai saber, pois o Tribunal de Contas, já em 1995, ao editar a Resolução nº 2.354/95, de 18.12.95, e agora pela Resolução nº 3.163/96, de 21.11.96, passou a exigir, entre os documentos a serem a ele enviados, os comprovantes da entrega, pelo Prefeito à Câmara Municipal, de uma via do balancete mensal e do balanço anual, devendo a mesma Câmara Municipal, igualmente, comprovar que manteve à disposição do público, nos locais e pelos prazos atrás indicados, as referidas prestações de contas, bem como as suas próprias contas.

Ao mesmo tempo, estamos remetendo a todas as Câmaras Municipais, igrejas, sindicatos, colégios, partidos políticos, associações, emissoras de rádio e TV, jornais, juízes e promotores um exemplar da Resolução nº 3.163/96, que “consolida as normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial aplicáveis aos municípios e suas entidades.”

Mas não fica aí a ação do TCE. Com a mesma presteza estamos orientando, esclarecendo e instruindo os Prefeitos Municipais quanto ao cumprimento de suas tarefas e obrigações. Recentemente, ao lado da SUDENE e do Governo do Estado, participamos de seminário voltado para esse objetivo, inclusive mantendo, no Centro de Convenções, durante dois dias, equipes técnicas à disposição. E mais: brevemente, conforme Plano há pouco aprovado, vamos promover encontros regionais com Prefeitos e Vereadores, a exemplo do que fizemos em 1996, juntamente com a APPM, com vistas a ampliar essa ação pedagógica, tão necessária quanto urgente, principalmente por ajudar o bom administrador e inibir o administrador mal-intencionado. Isto sem falar no

encontro que há pouco promovemos com os contadores municipais para orientá-los sobre as novas instruções normativas baixadas pelo TCE.

Por último, pretendemos instalar, ainda em 1997, o serviço de atendimento ao jurisdicionado e ao cidadão, destinado não só a bem orientar o gestor público como também a possibilitar, através de acesso a terminal de computador, que a sociedade acompanhe as atividades do Tribunal de Contas e a tramitação de processo em suas unidades de instrução e julgamento.

Desta forma, prevenindo antes que punindo, fecha-se o cerco à corrupção, ao desperdício e à incúria, estimula-se o exercício da cidadania e se defende o patrimônio público. Aliás, o patrimônio de todos nós.

(Editorial do Cons. Jesualdo Cavalcanti para a Revista do TCE no.5 de 23 de janeiro de 1997)